



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.990/2025 =

Ata publicada no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul / ES,
Criado pela Lei Municipal nº
1.849/2010 em 29/09/25

O referido é verdade e dou fé.

Assessoria de Atos Oficiais

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual Nº. 2.921 de 11 de dezembro de 2024 em seus créditos adicionais, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul - ES, 26 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA Assinado de forma digital
DA por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:110524217 COSTA:11052421709
09 Dado: 2025.09.26
08:38:53 -03'00'

Peter Nogueira da Costa

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

=LEI Nº. 2.990/2025=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.990/2025 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicá-la e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em 26 / 09 / 2026

Pefer Nobreira da Costa

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual Nº. 2.921 de 11 de dezembro de 2024 em seus créditos adicionais, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 26 de setembro de 2025.

Sebastião Sarte Filho

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴⁵/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de garantir a manutenção das atividades essenciais de educação, saúde e assistência social até o término do exercício financeiro de 2025, adequando os saldos das dotações à atual realidade e demandas da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.

O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas custeio, insuficientemente dotadas através da Lei Orçamentária Anual Nº 2.921 de 11 de dezembro de 2024.

Assim, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul de adequar os valores orçados de 2025 à realidade de gastos existentes no exercício corrente, principalmente no que diz respeito à realização de despesas necessárias à manutenção dos serviços básicos de saúde, assistência social e educação.

Desta forma, considerando que o Estatuto do Magistério é omissivo quanto à modalidade de Educação em Tempo Integral e estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº 015/2025 =

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual Nº. 2.921 de 11 de dezembro de 2024 em seus créditos adicionais, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul - ES, 24 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital
por PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Data: 2025.09.24
18:47:57 -03'00'

Peter Nogueira da Costa

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 075/2025.

INTERESSADO: Excelentíssimo senhor Peter Nogueira da Costa, Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Relatório: O Projeto de Lei nº 075/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa a respeito da abertura de créditos adicionais para o exercício de 2025, de acordo com o disposto nos artigos, 40, 41, 42, e 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A abertura de crédito em questão será até o limite 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 2.921/2024.

O presente projeto de Lei conta com 02 (dois) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

PARECER DO RELATOR: Os créditos adicionais são classificados, segundo o disposto no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 em: **a)** Créditos suplementares – destinados ao reforço de dotação orçamentária recebida (inciso I); **b)** Créditos especiais – destinados para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (inciso II); **c)** Créditos extraordinários – destinados a despesas urgentes e imprevistas (inciso III).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Com efeito, segundo o teor do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para autorização da despesa, e será procedida de exposição justificada.

Por sua vez, o artigo 167, inciso V da Constituição Federal veda expressamente que se faça a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes.

Deste modo, para que seja possível a abertura de créditos suplementares e especiais é necessária à prévia indicação da fonte de recursos. Quando se tratar de crédito de natureza extraordinária, essa fonte será indicada posteriormente.

A fonte de recursos indica e demonstra a origem dos recursos, ou seja, de onde virão os recursos para garantir a realização das despesas referentes ao crédito adicional. Vale dizer, a fonte de recurso traz indicação da forma pela qual serão financiadas as despesas que serão realizadas com a aprovação e abertura de créditos adicionais.

Por conseguinte, as possíveis fontes de recursos encontram-se presentes no artigo 43, parágrafo 1º da Lei nº 4.320/1964, artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 166, parágrafo 8º da Carta Magna.

Por outro lado, no que se refere à iniciativa para de lei que disponha sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos, verifica-se no inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a propositura de lei versando sobre este tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Com base nessas lições, analisando-se o inteiro teor do Projeto de Lei nº 075/2025, observa-se que a propositura se deu pelo agente competente (Prefeito – inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal), e seu objeto encontra-se em consonância com as normas contidas na Lei nº 4.320/1964 e demais diplomas legais e ainda com os preceitos contidos na Constituição Federal.

Deste modo, entendo ser constitucional o Projeto de Lei nº 075/2025, na forma das razões acima articuladas, em observância ao que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais que tratem deste tema.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 075/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2025.

Marcos Moreira Escarpini

Presidente

Alcimar Peruzini

Relator

Glória Torres Marques

Relatora